



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
5ª Vara Federal de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 241, 7º andar - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3257 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax05@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 5010642-03.2026.4.04.7108/RS

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXECUTADO: LUCAS DE FREITAS PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico que a presente Execução de Acordo de Não Persecução Penal nº 5010642-03.2026.4.04.7108 foi proposta pelo Ministério Público Federal na data de 18/06/2026, em face de LUCAS DE FREITAS PEREIRA, CPF nº 024.240.670-07, considerando acordo judicialmente homologado na Ação de Acordo de Não Persecução Penal nº 5007427-22.2026.4.04.7107, nos seguintes termos:



a) pagamento de prestação pecuniária de 1 (um) salário-mínimo nacional ora vigente, em parcela única;

b) prestação de serviços à comunidade por 30 (trinta) horas, em local a ser também indicado pela Justiça Federal, na forma do artigo 46 do Código de Processo Penal (art. 28-A, III, CPP); e

c) informar ao Juízo da Execução, até que se encerre a prestação de serviços comunitários a ser cumprida, sobre eventuais ausências da cidade onde reside por períodos superiores a 30 (trinta) dias (art. 28-A, V, CPP).

Houve o pagamento nestes autos do valor da prestação pecuniária (R\$ 1.621,00), tendo sido a prestação de serviços à comunidade deprecada à Comarca de Três Coroas (evento 16, PRECATORIA1), a qual foi autuada sob o número SEEU 8000038-96.2026.8.21.0164.

Da observância àqueles autos, constata-se que foi autuada na data de 20/07/2026, não havendo notícia de qualquer cumprimento das 30 horas de prestação de serviços à comunidade.

Vejam-se os eventos contantes da Carta Precatória descrita:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
5ª Vara Federal de Caxias do Sul

Execução 8000038-96.2026.8.21.0164





8 dia(s) em tramitação

Juízo: Vara Adjunta de Execuções Criminais da Comarca de Três Coroas
 Sentenciado: **LUCAS DE FREITAS PEREIRA (RJI: Não Cadastrado; CPF: 024.240.670-07;**

Seq.	Data	
3	20/07/2026 15:24:07	RECEBIDOS OS AUTOS
2	20/07/2026 15:24:07	DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA Vara Adjunta de Execuções Criminais da Comarca de Três Coroas
 1	20/07/2026 15:24:07	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
1.1 Descrição: Carta Precatória 1.1 Tipo de Documento: Carta Precatória 1.2 Descrição: Decisão 1.2 Tipo de Documento: Decisão		



Por fim, cabe ressaltar, conforme indicado pelo Ministério Público Federal e determinado pelo magistrado, Dr. Daniel Antoniazzi Freitag, de que o Acordo de Não Persecução Penal objetivou a efetiva não persecução, de modo que, em que pese esta certidão narratória descrever a pendência de cumprimento de prestação de serviços, isso não poderá importar, frente à justiça eleitoral, em qualquer prejuízo ao acordante (Lucas de Freitas Pereira, CPF 024.240.670-07), considerando o pacto despenalizador assinado.

Caxias do Sul, data da assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado por **CELSON CATULO DE SOUZA BORELLA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710025617788v5** e do código CRC **49e0071f**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): CELSON CATULO DE SOUZA BORELLA
 Data e Hora: 28/07/2026, às 18:05:31

5010642-03.2026.4.04.7108

710025617788 .V5